



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OF/PMI/GAB Nº. 367/2019

Irupi/ES, 19 de dezembro de 2019.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**VALMIR DE ALMEIDA MONTONI**  
Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Irupi  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI**  
Avenida Laurentina Miranda Leal, 202, Centro  
Irupi - ES

Ref.: MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO AUTOGRAFO DE LEI Nº. 026/2019

Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 58, 1º c/c art. 78, IV ambos da Lei Orgânica do Município de Irupi, decidi VETAR TOTALMENTE, por contrariedade ao Interesse Público, o Projeto de Lei nº. 18/2019 (Autografo de Lei nº. 26/2019) que trata “SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PELO MUNICÍPIO DE IRUPI PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

Ouvida a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

### Art. 17

“Art. 17 – Após a elaboração do edital para o processo seletivo previsto nesta Lei, deverá o Executivo encaminhar Projeto de Lei a Câmara Municipal, pedindo aprovação para realização do mesmo”.

### Razões do Veto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

“A proposta legislativa, ao exigir autorização Legislativa para realização de Processo Seletivo Simplificado, afronta a Constituição pois se trata de uma clara interferência de um Poder em outro, descumprindo o disposto no art. 2º da Constituição Federal:

*Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

O presente Projeto de Lei visa especificar todas as situações que são consideradas de excepcional interesse público em que se autoriza a Contratação Temporária, o Processo Seletivo Simplificado é o meio de se escolher de forma objetiva quem será contratado, exigir autorização do Poder Legislativo para realização do Processo Seletivo é submeter o Poder Executivo a vontade de outro Poder, ferindo o Princípio da Independência dos Poderes, além de transgredir os limites do controle externo previsto na Constituição Federal. Também afronta o Interesse Público, pois submeter a realização de Processo Seletivo para Contratação Temporária ao moroso Processo Legislativo prejudicaria o Município, diante de necessidades de excepcional interesse público”.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal;

Atenciosamente,

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI**